

**LEI N.º 1737/2005**

*“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas para realização do Carnaval”.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, *Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e conceder, a título de subvenção, a Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas – ASEC, até o limite de 965 salários mínimos por carnaval.*

**Parágrafo 1º** – *Os valores concedidos destinam-se única e exclusivamente a gastos com a organização e realização do Carnaval, como, compra de materiais para as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, apresentação dos desfiles, contratação de componentes para a comissão julgadora, entre outros, apresentados nos Planos de Trabalhos e Termo de Convênio para cada ano.*

**Parágrafo 2º** - *No intuito de alcançar os objetivos desta lei a ASEC pode firmar convênios com as entidades por ela representada, para que as mesmas possam executar os gastos previstos no parágrafo anterior, mas a responsabilidade de prestação de contas dos recursos com a Prefeitura, serão sempre da ASEC.*

**Artigo 2º** - *Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação própria – 12.01.00-3.3.90.00.00-13.392.3010:*

**Artigo 3º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 4º** - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 08 de março de 2005.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito